



**MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS**
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 101EA-7105B-98429



Procuradoria-Geral de Contas

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo - MPC 00145/2019-2

Processo: 20542/2019-7

Classificação: Administração Geral > Ministério Público > Cobrança > Acompanhamento

Criação: 12/12/2019 13:40

Origem: GAPGC - Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

Processo n.	TC-20542/2019-7	Prazo: 1 (um) ano
Atribuição	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
Responsável	Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda. - ressarcimento ao erário municipal de Guarapari: R\$ 653.787,76 (seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos)	
Objeto	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
Acórdão/Decisão	Acórdão TC-1788/2017 – Plenário Acórdão TC-1876/2018 – Plenário Acórdão TC-1242/2019 – Plenário	
Observação	Trânsito em julgado/preclusão recursal: - 13/02/2019, referente ao Acórdão TC-1876/2018; - 19/11/2019, referente ao Acórdão TC-1242/2019.	

Para tanto, determina-se:

- Decorridos 20 (vinte) dias da publicação desta portaria, expeça-se ofício ao Prefeito de São Mateus para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, proceda à inscrição do crédito em dívida ativa, bem como adote medidas para sua cobrança administrativa, tais como inscrição do(s) devedor(es) no cadastro de devedores e protesto extrajudicial da CDA, sem prejuízo da cobrança judicial, observado, contudo, o disposto no **Ato Recomendatório**, de 19/03/2013, reiterado pela **Deliberação Conjunta TCEES/MPCES/TJES**, de 25/09/2015.

- Publique-se.

Vitória, 12 de dezembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas